



REGULAMENTO ACADÉMICO-PEDAGÓGICO DO ISM

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1

(Âmbito de Aplicação)

O âmbito de aplicação do presente regulamento é vasto, abrangendo todos os cursos ministrados no Instituto Superior Monitor (ISM) que conferem o grau académico de Licenciatura.

Artigo 2

(Objectivo)

1. O presente regulamento tem por objectivo promover o acesso à educação como direito do cidadão através de uma formação científica e profissionalizante dos estudantes do ISM, de acordo com os estatutos desta Instituição e demais legislação em vigor no país, em matéria de Ensino Superior.
2. Este regulamento tem ainda por desiderato a ampliação, consolidação e aprofundamento das capacidades e conhecimentos dos estudantes do ISM, por forma a responder às exigências do desenvolvimento sócio-económico nacional.

CAPÍTULO II

INGRESSO E MATRÍCULA

Artigo 3

(Ingresso)

1. São condições obrigatórias para ingresso no ISM, para além dos dados de identificação pessoal, a apresentação do Certificado de Habilitações da 12^a classe do Sistema Nacional de Ensino (SNE) ou equivalente, original ou cópia reconhecida notarialmente.
2. Para efeitos de veracidade da documentação entregue, nomeadamente o Certificado de Habilitações da 12^a classe ou equivalente, o ISM reserva-se ao direito de comprovar junto da Direcção Provincial da Educação, a autenticidade do mesmo.
3. Poderão também ser admitidos aos cursos do ISM, candidatos que tenham frequentado pelo menos durante um semestre, com classificação positiva, outras Universidades ou Institutos de Ensino Superior nacionais ou estrangeiros, mas estes devem de igual modo entregar o comprovativo da 12.^a classe, devidamente autenticado.
4. Confirmado o ingresso, os estudantes que pretenderem pedir equivalência(s) na(s) disciplina(s) em que tenham tido aproveitamento positivo em outra universidade, podem fazê-lo.
5. O ingresso nos cursos do ISM é autorizado por despacho da direcção-geral.



Artigo 4

(Matrícula)

1. A matrícula é o acto pelo qual se confirma o ingresso no ISM e, somente deste acto, resulta o vínculo jurídico entre o estudante e a Instituição, do qual decorrem direitos e deveres. A mesma é sujeita a uma taxa em vigor na data da formalização da matrícula.
2. A matrícula é validada na secretaria do ISM e tem lugar uma única vez, com validade de 4 anos (período de formação mínimo definido para a conclusão dos cursos).
3. Se o estudante não terminar a sua licenciatura durante o período de 4 anos, terá de efectuar uma revalidação da matrícula, pagando novamente a taxa de matrícula em vigor na data, e efectuar todos os pagamentos devidos.
4. No acto da matrícula o estudante deve entregar os seguintes documentos:
 - a) Fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade, DIRE ou Passaporte;
 - b) Boletim de matrícula e termo de compromisso, devidamente preenchido;
 - c) Fotocópia autenticada do Certificado de Habilitações ou documento equivalente e,
 - d) Duas fotografias coloridas tipo passe.
5. A matrícula, por si só, não confere ao estudante o direito de frequentar o ISM, sendo necessário proceder à inscrição nas disciplinas que pretende frequentar.

CAPÍTULO III

INSCRIÇÃO E MUDANÇA DE CURSO

Artigo 5

(Inscrição)

1. A inscrição é o acto pelo qual o estudante se inscreve nas disciplinas que pretende frequentar.
2. As disciplinas dos cursos do ISM são semestrais e são 5 (cinco), sendo que o estudante no acto de inscrição pode, no mínimo, inscrever-se em 3 (três) e no máximo a 5 (cinco).
3. O estudante que tenha reprovado a algumas disciplinas, mas que tenha concluído com aproveitamento positivo no mínimo 3 (três) disciplinas semestrais no primeiro ano, primeiro semestre, pode inscrever-se no semestre seguinte, mas sempre obedecendo à regra de precedências definida para o curso que frequenta.
4. Os estudantes que completem um semestre lectivo no ISM ou que venham transferidos de outras universidades, tendo beneficiado de equivalências, podem se inscrever em disciplinas do semestre seguinte desde que reúnam as seguintes condições:
 - a) Obedeçam às regras de precedência;
 - b) Não tenham em atraso mais de 3 (três) disciplinas de semestres anteriores;
 - c) Não estejam inscritos a mais de 7 (sete) disciplinas em simultâneo.
5. O estudante quando se inscreve nas disciplinas optativas pode sempre inscrever-se em disciplinas de outros cursos que sejam do seu interesse, e que façam parte do leque das optativas, mas sob orientação da direcção ou coordenação da Faculdade.



Artigo 6

(Reinscrição)

1. Sempre que um estudante suspenda a sua actividade e queira reingressar é obrigado a reinscrever-se nas disciplinas que estava a frequentar, pagando a respectiva taxa de reinscrição (em vigor na data).
2. Sempre que um estudante esteja mais de 9 (nove) meses sem qualquer actividade académica, é obrigado a reinscrever-se pagando a respectiva taxa e mensalidades.
3. Sempre que um estudante reprove uma vez em exame de recorrência, é obrigado a reinscrever-se na disciplina, voltando a pagar as respectivas mensalidades em vigor na data.

Artigo 7

(Valor das Propinas)

1. O ISM fixa, semestralmente, o valor das suas propinas em conformidade com a variação do índice de preços.
2. O valor das propinas vigora por apenas 1 (um) semestre ou mais (definido pela direcção-geral), estas são mensais e com valores iguais por disciplina, e a sua publicação, formas e prazos de pagamento constam do documento (Tabela de Preços – Estudantes), elaborado e aprovado anualmente pela direcção-geral.
3. O estudante durante o semestre paga o valor da propina mensal por disciplina, multiplicado pelo número de disciplinas a que está inscrito.
4. Os pagamentos das propinas são mensais e consecutivos, excepto no caso de cancelamento ou suspensão da inscrição por parte do estudante.

Artigo 8

(Anulação da Inscrição)

1. O estudante pode anular a matrícula/inscrição, devendo para o efeito, expedir um requerimento dirigido à Direcção Académica do ISM.
2. A anulação da matrícula nos termos do número anterior, não confere ao estudante o direito ao reembolso dos valores já pagos.
3. A anulação da matrícula/inscrição só é válida se o estudante não tiver dívidas, e se as tiver terá que liquidá-las primeiro.

Artigo 9

(Mudança de curso)

1. A mudança de curso é o processo que possibilita ao estudante a transição para um outro curso que esteja a ser leccionado no ISM.

Artigo 10

(Responsabilidade e formalização da mudança de curso)

1. O pedido de mudança de curso é da exclusiva responsabilidade do estudante.



2. Para a mudança de curso, o estudante deve expedir um requerimento dirigido à Direcção Académica do ISM.
3. Autorizada a mudança de curso, o estudante pode requerer a(s) equivalência(s) às disciplinas comuns entre o curso anterior e o novo que deseja frequentar.
4. A formalização da mudança de curso concretiza-se, somente, depois do pagamento da taxa em vigor para o efeito e da análise do processo por parte da faculdade responsável e, por último, depois de efectuada a inscrição no novo curso e suas disciplinas.

CAPÍTULO IV EQUIVALÊNCIAS

Artigo 11 (Equivalências)

1. No Instituto Superior Monitor são consideradas dois tipos de equivalências:
 - a) As de disciplinas de cursos ministrados no ISM que o estudante já tenha frequentado;
 - b) As de disciplinas de cursos de outras Instituições de Ensino Superior.
2. As equivalências são atribuídas após a emissão de um parecer favorável por parte dos Directores ou Coordenadores das respectivas Faculdades, ou por especialistas nas áreas por estes indicados.
3. Compete à Direcção-Académica do ISM validar os pareceres através de despacho, podendo, no entanto, delegar esse poder, no seu todo ou em parte, na Direcção da Faculdade.

Artigo 12 (Instrução dos processos de equivalências)

1. O requerimento solicitando a(s) equivalência(s) é dirigido ao Departamento Académico e deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Declaração comprovativa original ou cópia autenticada em como é estudante do ensino superior;
 - b) Declaração(ões) das disciplinas relativamente às quais solicita a(s) equivalência(s), apresentando documento original ou fotocópia autenticada;
 - c) Programa(s) analítico(s) das disciplina(s) e respectiva carga horária, concluída(s) com sucesso, apresentando, uma vez mais, documento original ou fotocópia autenticada;
 - d) Requerimento dirigido à Direcção Académica discriminando as disciplinas para as quais está a fazer o pedido. O número de disciplinas é contabilizado de acordo com a estrutura curricular da licenciatura a que o estudante pretende pedir equivalência no ISM.
2. Em caso de não apresentação dos planos temáticos e analíticos ou de ambiguidade em torno dos mesmos, é dada ao estudante a oportunidade de se inscrever e de frequentar disciplinas em que ainda não tenha sido aprovado, deixando pendentes aquelas disciplinas a que pensa poder vir a ter equivalência, respeitando-se sempre as regras de precedências.



3. Nas condições no ponto anterior descritas, o estudante assinará um *Termo de Compromisso*, elaborado pelo Departamento Académico. Neste documento constará uma declaração de compromisso do estudante em como irá entregar os planos temáticos e analíticos no prazo de noventa (90) dias a contar da data da sua inscrição. No caso de não ser cumprido este prazo, o estudante poderá optar por fazer exame(s) às disciplina(s) a que pretende ter equivalência, pagando para isso a taxa de exame especial por disciplina(s).
4. Em caso algum o estudante tem direito ao reembolso dos valores pagos a título de equivalências.

Artigo 13

(Requisitos para a atribuição de equivalências)

1. A atribuição de equivalências aplica-se nos casos em que:
 - a) Os conteúdos e as cargas horárias dos programas apresentados pelo requerente coincidam com as disciplinas correspondentes ao curso do ISM pretendido pelo candidato.
2. Os pedidos de equivalência estão sujeitos a uma taxa fixada pela Direcção-Geral, que consta do documento (Tabela de Preços – Estudantes), e a taxa refere-se ao número de disciplinas a que pretende pedir equivalência no ISM.
3. Os pedidos de equivalência dentro dos cursos ministrados no ISM não acarretam qualquer custo para o estudante, salvo a taxa devida pela mudança de curso.
4. Nos casos em que o estudante tenha de realizar exame(s), a equivalência só é concedida caso o mesmo tenha nota positiva (igual ou superior a 9,5). Caso tal não aconteça, o estudante é obrigado a inscrever-se na(s) mesma(s).
5. Para fins da situação do ponto anterior, o estudante terá de adquirir as unidades de estudo e pagar o respectivo valor em vigor.

CAPÍTULO V

METODOLOGIAS DE ENSINO-APRENDIZAGEM

Artigo 14

(Metodologias de ensino-aprendizagem)

1. As metodologias utilizadas no processo de ensino-aprendizagem do Instituto Superior Monitor (ISM) são metodologias activas, dinâmicas e interactivas.
2. Os tutores dão os quadros referenciais relativos à docência e investigação a ser feita pelo estudante, principais conceitos e teorias, bem como a principal bibliografia que o estudante deve consultar, mas cabe depois ao estudante a pesquisa e o desenvolvimento desse conhecimento, através da biblioteca técnica e virtual, da Internet e da leitura da bibliografia recomendada, ou através de outros meios complementares de estudo.
3. O processo de ensino-aprendizagem do ISM é baseado na realização de um grande número de casos práticos e de testes de avaliação que o estudante encontra nas unidades, cuja realização, implica, por isso, da parte do estudante, ser o principal veículo na aquisição do conhecimento.



Artigo 15

(Organização do processo de ensino-aprendizagem)

1. O processo de ensino-aprendizagem do ISM é baseado no ensino à distância semi-presencial, e organiza-se por unidades de estudo.
2. O ISM proporciona aos seus estudantes aulas presenciais e de assistência.
3. As aulas presenciais são ministradas por um docente da área, que é o responsável pela disciplina, e pelo ensino e explicação da matéria constante nas unidades de estudo.
4. Nas aulas de assistência os tutores não leccionam matéria, estão sim, disponíveis para esclarecer dúvidas, auxiliar na realização de trabalhos, pesquisas, entre outras actividades afins.
5. As aulas de assistência servem também para os tutores darem apoio aos estudantes que não podem comparecer fisicamente às mesmas, fazendo esse acompanhamento através do uso do telefone, do e-mail, skype, facebook, moodle ou outras plataformas relevantes para o ensino à distância.

Artigo 16

(Organização das aulas presenciais)

1. As aulas presenciais são ministradas unicamente na sede do ISM e têm uma duração variável, dependendo da especificidade da disciplina e do número de estudantes inscritos na mesma.

Artigo 17

(Organização das aulas de assistência)

1. As aulas de assistência têm, no mínimo, a duração de 1 (uma) hora, com periodicidade semanal, no entanto, existem disciplinas mais práticas que condicionam que as mesmas tenham ou possam ter uma carga semanal mais elevada, situação a ser definida pela Direcção ou Coordenação da Faculdade.
2. Esta situação é definida em função do carácter da disciplina.
3. As aulas de assistência são passíveis de serem interrompidas durante os períodos de exames, consoante calendário académico em vigor, e na última semana do mês de Dezembro e primeira de Janeiro.
4. O estudante não deve parar com os seus estudos nestes momentos de paragem, pois o seu tempo de estudo continua a contar.

CAPÍTULO VI

ANO ACADÉMICO

Artigo 18

(Calendário Académico)

1. Cada semestre tem a duração de 5 (cinco) meses de auto-estudo ou semi-presencial e de 5 (cinco) meses de aulas de assistência e as mesmas decorrem continuamente para todos os estudantes a nível nacional.



2. Cada ano académico compreende 3 épocas de exame, em que o ISM dá a possibilidade de o estudante ter 3 épocas normais de exame e 3 épocas de exame de recorrência.
3. O estudante tem a partir do momento em que se inscreve nas disciplinas no mínimo 5 (cinco) meses de auto-estudo e, tem até ao final de cada mês após a inscrição de entregar os testes ou trabalhos solicitados nas unidades de estudo.
4. O calendário académico deve ser publicado com pelo menos 1 (um) ano de antecedência.

CAPÍTULO VII

AVALIAÇÕES

Artigo 19

(Avaliação)

1. A avaliação é um conjunto de actividades inseridas no processo pedagógico de ensino-aprendizagem e consiste na recolha, análise e sistematização de dados e informações de natureza quantitativa e qualitativa, visando formular resultados sobre o cumprimento das metas fixadas para a obtenção de aproveitamento nas disciplinas ministradas pelo ISM.

Artigo 20

(Objectivos da avaliação)

1. A avaliação tem por finalidade a concretização dos seguintes objectivos pedagógicos:
 - a) Aferir, de forma contínua e permanente, a assimilação e o desenvolvimento dos conhecimentos, capacidades e atitudes correspondentes aos objectivos da disciplina, da actividade curricular e do curso;
 - b) Proporcionar aos estudantes uma informação quantitativa sobre o seu desempenho académico, provendo, assim, a sua capacidade de auto-avaliação em função dos objectivos preconizados por cada disciplina ou curso;
 - c) Estimular nos estudantes o hábito pelo estudo regular e sistemático;
 - d) Medir o rendimento escolar de cada estudante de cada disciplina e de cada ano lectivo, bem como do curso;
 - e) Analisar o processo de ensino-aprendizagem, com vista a comprovar a adequação dos métodos, metodologias e meios de ensino aos objectivos das disciplinas/cursos.

Artigo 21

(Instrumentos de avaliação)

1. Nos termos do presente regulamento, os principais instrumentos de avaliação no processo de ensino-aprendizagem são, entre outros, os seguintes:
 - a) Perguntas de controlo;
 - b) Trabalhos práticos;
 - c) Testes escritos e,
 - d) Exames.



Artigo 22

(Sistema de avaliação)

1. Cada disciplina terá uma avaliação contínua com o objectivo de identificar dificuldades e problemas dos estudantes, aperfeiçoar o material didáctico e os meios de ensino-aprendizagem.
2. Cada disciplina terá uma avaliação final, que consiste na realização de um exame presencial de carácter obrigatório.
3. O Conselho Académico, em conformidade com os resultados obtidos, poderá a qualquer momento alterar, decidir ou actualizar os métodos e meios de avaliação a utilizar ou a desenvolver no futuro.

Artigo 23

(Avaliação contínua)

1. O sistema de avaliação contínua estrutura-se da seguinte forma:
 - a) Realização de 4 (quatro) testes por disciplina ou trabalhos práticos, um por cada unidade de estudo;
 - b) O teste a realizar por unidade deve ser entregue no mínimo 30 dias após a recepção da referida unidade de estudo;
 - c) Um ou dois trabalhos práticos por disciplina (o docente tem autonomia para introduzir na sua disciplina um ou dois trabalhos práticos em substituição dos testes);
 - d) A classificação final da avaliação contínua por disciplina, é a média aritmética simples dos testes de avaliação, mais a média ponderada do(s) trabalho(s) prático(s) se existir(em).

Artigo 24

(Avaliação final)

1. A avaliação final consiste na realização presencial de um exame final de carácter obrigatório.
2. Só podem aceder ao exame final os estudantes que tenham tido uma classificação final na avaliação contínua igual ou superior a 9,5 (nove e meio) valores.
3. Só podem aceder ao exame os estudantes que estejam inscritos no ISM há pelo menos 4 meses completos nas disciplinas em que pretendem fazer o exame, sendo que no mínimo o exame é feito no quinto mês.
4. Para efeitos de passagem por disciplina, é obrigatório que no exame final o estudante tenha uma classificação igual ou superior a 10 (dez) valores, sendo que a nota final por disciplina será depois a ponderação entre as notas dos testes, dos trabalhos e do exame, ou seja, resultará da média ponderada da nota de frequência com a nota obtida no exame.
5. O estudante que tenha reprovado no exame normal tem direito a realizar um exame de recorrência na(s) próxima época de exame, mantendo a nota de frequência inicial.
6. Caso o estudante reprove no exame de recorrência, o mesmo é obrigado a voltar a inscrever-se na disciplina, pagando a respectiva taxa em vigor.



Artigo 25

(Época de Exames Normais e de Recorrência)

1. Os exames no ISM decorrem em 3 (três) épocas anuais, conforme definido no calendário académico.
2. Os exames terão a designação de normais se realizados na época imediatamente seguinte à entrega do 4º teste, sem prejuízo do nº 7 do presente artigo.
3. Os exames terão a designação de recorrência no caso do estudante ter faltado sem aviso prévio ou reprovado no exame normal.
4. O estudante deverá apresentar o comprovativo de pagamento da taxa do exame de recorrência antes do início da época de exames, por forma a poder ter acesso à sua nota de exame. É da responsabilidade do estudante verificar a existência de sobreposições antes do respectivo pagamento.
5. Se o estudante reprovar numa época de recorrência, deverá inscrever-se novamente à disciplina. Isto implica a realização dos 4 (quatro) testes, o pagamento das respectivas mensalidades e esperar pela época de exame devida.
6. Cada estudante tem direito a realizar um exame normal e um exame de recorrência por inscrição a cada disciplina.
7. São admitidos a exame os estudantes que cumulativamente reúnam as seguintes condições:
 - a) Estejam inscritos há pelo menos 5 (cinco) meses na disciplina;
 - b) Tenham entregues os 4 (quatro) testes até à data limite definida no calendário académico em vigor;
 - c) Ter obtido uma média igual ou superior a 9,5 (nove e meio) valores.
8. A data e horário da realização da época de exames é definida pelo Departamento Académico com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.
9. Os estudantes, que não possam realizar exames nos locais próprios do ISM (Sede e Centros de Recursos), podem propor-se para os realizar noutros locais, sendo que todas as despesas ficam por conta dos mesmos.

Artigo 26

(Época de exames especial)

1. Sempre que um estudante não possa realizar exame(s) normal(ais) ou de recorrência nas épocas previamente definidas pelo ISM, pode inscrever-se à época especial em épocas também regulamentadas, mediante o pagamento de uma taxa.
2. A época especial está devidamente calendarizada.
3. O exame especial pode assim substituir o exame normal, mas caso isso aconteça o estudante perde direito a um novo exame normal se reprovar e fica unicamente com direito a realizar uma recorrência.
4. O exame especial pode substituir o exame de recorrência, mas caso isso aconteça o estudante perde direito a um novo exame de recorrência, caso seja dado como reprovado.



5. Os exames especiais podem realizar-se na sede, em Maputo, nos Centros de Recurso ou em outros locais a designar atempadamente pela sede da ISM através de comunicação oficial.

Artigo 27

(Transição de nota para a época de exame seguinte)

1. Os estudantes que reprovarem no exame normal conservam a nota da avaliação de frequência para a época de exame seguinte, ou seja, são automaticamente admitidos à época de exame seguinte, que nestes casos, se chama de exame de recorrência.
2. Os estudantes que reprovarem nesse exame de recorrência têm de voltar a inscrever-se nas disciplinas, deixando de contar a nota de avaliação contínua e têm de voltar a pagar a(s) propina(s) à taxa em vigor na data.
3. São admitidos ainda a exame os estudantes que queiram melhorar as suas notas. Caso não melhorem continuam com a nota anterior.

Artigo 28

(Nota final da disciplina)

1. A nota final da disciplina é dada em números inteiros, e resulta da média ponderada entre:
 - a) A nota obtida na avaliação contínua (nota de frequência) e,
 - b) A nota do exame final.

Artigo 29

(Escala de avaliações)

A escala de avaliação do rendimento académico faz-se na base de índices numéricos, correspondentes a uma escala de 0 a 20 valores, sendo:

- a) **19 a 20 valores – Excelente** – Os estudantes provaram que dominam de forma excelente o conteúdo dos conhecimentos em todos os seus aspectos, demonstram capacidade de comunicação oral e escrita com clareza, rigor e criatividade dando provas de um pensamento independente, seguro, eficaz e criativo na resolução de problemas.
- b) **17 a 18 valores – Muito Bom** – Os estudantes dominam o conteúdo dos conhecimentos em todos os seus aspectos gerais e específicos, expressam-se com clareza e rigor, oralmente e por escrito, dando provas de um pensamento independente.
- c) **14 a 16 valores – Bom** – Os estudantes têm conhecimentos sistematizados da estrutura da matéria, expressam-se oralmente e por escrito de forma fluente e correcta, mostrando ter autonomia no tratamento e desenvolvimento dos conteúdos.
- d) **10 a 13 valores – Suficiente** – Os estudantes têm conhecimentos básicos da estrutura da matéria e no tratamento da mesma cometem, por vezes, erros e precisam de ajuda.
- e) **0 a 9 valores – Insuficiente** – Os estudantes não cumprem as exigências mínimas da respectiva disciplina.



Artigo 30

(Revisão de testes e exames)

1. Os estudantes podem requerer a revisão dos testes, trabalhos e exames após a divulgação e afixação dos resultados dos mesmos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, através de requerimento dirigido à Direcção Académica e apresentação do pagamento da respectiva taxa.
2. O resultado da revisão é dado a conhecer aos estudantes no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de entrada do pedido.

Artigo 31

(Registo e arquivo dos resultados dos exames)

1. O júri deve preencher a acta do exame no mesmo dia da sua realização, devendo esta ser assinada por todos os seus membros, definido na altura e aprovado por despacho Direcção-Geral.
2. A acta referida no ponto número 1 deste artigo é o único ponto fidedigno para efeitos de classificação final dos estudantes.
3. Os resultados dos exames devem ser divulgados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua realização.
4. Os exames ficam arquivados nas instalações do ISM durante o período mínimo e máximo previsto para a formação do estudante (4 + 2 anos), mais 4 anos em arquivo morto.
5. Os estudantes que não concluem o curso no período máximo concedido, terão de revalidar a sua matrícula, logo o tempo de arquivo começa a contar a partir da data de revalidação.

CAPÍTULO VIII

CULMINAÇÃO DOS ESTUDOS

Artigo 32

(Modalidades)

1. No ISM estão definidas duas formas de culminação dos estudos, nomeadamente o Estágio e o Trabalho de pesquisa científica.

Artigo 33

(Estágio)

1. O Estágio é uma das formas de culminação dos estudos e consiste na realização de tarefas referentes à área de formação do estudante, que este desenvolve numa entidade de acolhimento e que termina com a apresentação de um relatório de actividades, em que o estudante sistematiza a experiência adquirida e desenvolvida e com base num trabalho de pesquisa realizado, cujo tema é escolhido pelo estudante de entre as actividades desenvolvidas durante o estágio.
2. O Estágio é realizado sob orientação de um supervisor definido pela entidade de acolhimento e sob a supervisão de um orientador do ISM, designado pela Direcção ou Coordenação da Faculdade.



Artigo 34

(Trabalho de pesquisa científica)

1. O Trabalho de pesquisa científica é um trabalho de pesquisa original elaborado pelo estudante, com base num tema à sua escolha, dentro da sua área de estudo.
2. O Trabalho de pesquisa científica é produzido sob a supervisão de um orientador designado pela Direção ou Coordenação da Faculdade.

Artigo 35

(Limite máximo de anos para culminação dos estudos)

1. O estudante tem 6 (seis) anos para a conclusão da sua licenciatura sem ser sujeito a reestruturações, contados a partir da data de matrícula no ISM.
2. O estudante que ultrapasse esse limite é obrigado a frequentar eventuais disciplinas que tenham sido introduzidas ou alteradas no currículo do curso e é, como já foi referido anteriormente, obrigado a revalidar a sua matrícula ao fim de 4 anos, em conformidade com os valores praticados na data da revalidação.

CAPÍTULO IX

NOTA FINAL DE LICENCIATURA

Artigo 36

(Nota final)

1. A nota final da licenciatura resulta da média ponderada entre as notas obtidas nas disciplinas e a nota da monografia ou do estágio.
2. A ponderação a atribuir já está definida, pois está conforme o número de unidades de crédito que cada disciplina tem, incluindo-se aqui a monografia ou estágio.

CAPÍTULO X

FRAUDE ACADÉMICA

Artigo 37

(Fraude Académica)

1. Para efeitos do presente Regulamento, comete fraude académica o estudante que, de uma ou outra maneira use ou tente usar formas ilícitas para realização das avaliações, como por exemplo:
 - a) Transcrição literal e/ou parcial, nos testes e exames, dos textos fornecidos pelos Tutores e pelo ISM, trabalhos e exercícios contidos nas próprias unidades de estudo e das corrigendas;
 - b) Transcrição literal e/ou parcial, nos testes e exames, de outros testes e exames feitos por colegas de curso, nesse ano ou em outros anos académicos;
 - c) Posse de informações escritas ou sonoras não autorizadas durante os exames, por exemplo telefone e este deve manter-se sempre desligado.
 - d) Copiar ou a trocar indevidamente informações com colegas;



-
- e) Apresentar-se na sala para realizar determinado exame, iludindo as regras de acesso ao mesmo.
 - f) Participar activamente na preparação ou realização de uma fraude académica.

Artigo 38

(Fraude Administrativa)

- 1. Para efeitos do presente Regulamento, comete fraude administrativa o estudante que, de uma ou outra forma, utilize meios ilícitos de pagamento de matrículas, inscrições ou outras taxas, como por exemplo:
 - a) Falsifique ou utilize documentos falsos para comprovar qualquer tipo de pagamento a favor do ISM;
 - b) Falsifique ou utilize documentos falsos para efeitos de admissão, de matrícula ou de inscrição ao ISM.

Artigo 39

(Penalizações)

- 1. A fraude ou tentativa de fraude académica ou administrativa resulta em penalização.
- 2. A fraude cometida durante a realização de uma prova de avaliação ou exame leva à anulação imediata da mesma.
- 3. De acordo com a gravidade da fraude, são aplicadas as seguintes penalizações:
 - a) Repreensão oral;
 - b) Repreensão registada e afixação pública da mesma;
 - c) Nota negativa no teste, trabalho ou actividade curricular em causa;
 - d) Reprovação na disciplina;
 - e) Interdição de inscrição no período de aulas ou disciplinas subsequentes ao acto;
 - f) Interdição de admissão, matrícula ou reingresso durante o período mínimo de um ano;
 - g) Multa;
 - h) Suspensão;
 - i) Expulsão.
- 4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e c) é imediata e sumária.
- 5. A aplicação das sanções previstas na alíneas b) e d) é precedida de inquérito a ser conduzido pela Direcção Académica.
- 6. A aplicação das sanções previstas nas alíneas e), f), g), h) e i) competem à Direcção-Geral, sob proposta da Direcção Académica.
- 7. As sanções das alíneas d), e), f), g), h) e i) são acompanhadas pela instauração de um processo disciplinar.
- 8. Detectada a fraude, o Tutor/supervisor comunica, por escrito, à Direcção do Curso e à Direcção Académica sobre as condições em que a mesma ocorreu.



9. O estudante envolvido pode reclamar da decisão ou resposta em requerimento dirigido à Direcção-Geral.

Artigo 40

(Dúvidas e Omissões)

1. As dúvidas e omissões que o presente regulamento contenha, serão resolvidas por despacho da Direcção-Geral.

Artigo 41

(Vigência)

1. O presente regulamento entra imediatamente em vigor.
2. Ficam revogadas todas as disposições que contrariam o presente regulamento.

Aprovado pela Direcção-Geral

(Lucinda Castro)